



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL nº 1.851/2008, de 20 de junho de 2008.

CONSTITUI O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL - GGI-M, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho denominado Gabinete de Gestão Integrada Municipal- GGI/M. como um fórum deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, com o objetivo permanente de promover a articulação dos programas de ação governamental na área da fiscalização e segurança urbana.

Art. 2º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal

I - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as secretarias municipais e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

II - Contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências e atribuições;

III - Analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais criminais e administrativas, a fim de subsidiar a ação governamental municipal em sua prevenção e repressão;

IV - Propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, no nível municipal, e acompanhar sua implementação;

V - Padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização;

VI - Editar instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal;

VII - Padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações fiscais e seus demandantes internos ou externos;

VIII - Avaliar em conjunto os recursos contra ações fiscais integradas, considerando os fatores atenuantes ou agravantes, estabelecendo prazos e exarando pareceres fundamentados na legislação municipal, que serão submetidos a análise das autoridades superiores;

IX - Viabilizar a criação e o desenvolvimento de um Banco de Dados de Ações Fiscais e Institucionais interligado entre os diversos órgãos de fiscalização municipal;

X - Contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de fiscalização de posturas, analisando de forma integrada, em especial quanto ao Código de Posturas, Código de Obras e Plano Diretor do Município.

Art. 3º O GGI/M é constituído por representantes dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Procuradoria-Geral do Município - PGM;

III - Secretaria da Fazenda - SEMFA;

IV - Secretaria da Habitação - SEHAB;

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”

PL nº 38/14/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

V - Secretaria da Saúde - SEMSA;

VI - Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social - STCAS

VII - Secretaria de Educação e Desporto - SMED;

VIII - Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte - SEMTRAS ;

IX - Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - SEMAP ;

X-Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAN;

XI- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR;

XII - Secretaria de Obras Públicas - SEMOP;

XIII- Secretaria de Serviços Urbanos - SEMSU;

XIV- Secretaria de Cultura - SECULT;

XV- Secretaria de Administração - SEMA;

XVI- Secretaria de Agricultura - SEMAG;

Parágrafo Único: Os representantes municipais do GGI/M, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O GGI/M tem assegurada, na sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que atuam no município:

I - Polícia Civil;

II - Polícia Militar;

III - Polícia Federal;

IV - Polícia Rodoviária Federal;

V - Corpo de Bombeiros;

VI - Conselho Tutelar;

VII - Ministério Público Estadual;

VIII - Guarda Municipal;

§ 1º Cada órgão poderá designar um titular e um suplente.

§ 2º O GGI/M poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º A secretaria-executiva do Grupo de Trabalho de que trata este Projeto de Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Trânsito e Transporte.

Art. 6º O GGI/M deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês e, trimestralmente, apresentar relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

Art. 7º As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente e editadas de forma seriada pela secretaria-executiva.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2008.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração